



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 03435/15

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2014

Jurisdicionado: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB

Gestor: Arthur Bonfim Galdino de Araújo

Advogado: Rodrigo Sorrentino Lianza

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 00097/2016

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2014, tendo como responsável o Superintendente Arthur Bonfim Galdino de Araújo.

A Auditoria, ao examinar a documentação encaminhada, emitiu o relatório inicial de fls. 530/544, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo legal, na forma do que dispõe a Resolução RN TC 03/10;
2. O órgão foi criado através da Lei nº 3543/1968, sob a denominação de Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba – IPEM, posteriormente alterada para Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, através da Lei nº 7276/2002, tornando-se vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico através da Lei nº 67/2005;
3. O IMEQ-PB é Órgão Autárquico, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa e financeira. Rege-se por seu Regimento Interno, publicado no DOE de 22 de janeiro de 2014 e, subsidiariamente, pela legislação federal peculiar ao Sistema Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
4. Responsável pela execução das atividades de natureza metrológica e de controle de qualidade de bens e serviços, por delegação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, o IMEQ-PB tem sede e foro na Capital do Estado da Paraíba e jurisdição com abrangência em todo o território estadual. É finalidade do IMEQ, dentre outras:
 - 4.1. Participar da formulação, em área de sua jurisdição, da política nacional de metrologia legal, da qualidade e de verificação de produtos têxteis, deferida pelo INMETRO;
 - 4.2. Coordenar e controlar os serviços de verificação de medidas e de instrumentos de medir e de pesar, de acordo com as normas emanadas do INMETRO;



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 03435/15

- 4.3. Orientar os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços sobre suas obrigações e direitos relativos à Política Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
5. O orçamento do IMEQ foi aprovado pela Lei nº 10.262/2014, que fixou a despesa em R\$ 7.709.306,00, correspondendo a 0,08% da despesa total fixada (R\$ 10.068.416,00);
6. A receita orçamentária arrecadada atingiu R\$ 6.122.512,66, apresentando incremento equivalente a 27,43% em relação ao exercício anterior, distribuída em "Transferências da União - Convênio", na importância de R\$ 6.112.332,99, e "Outras Receitas Correntes", no valor de R\$ 10.179,69, todas de natureza corrente. Não há registro na receita de capital;
7. A despesa orçamentária realizada somou R\$ 7.590.221,33, apresentando um decréscimo de 16,76% em relação ao exercício precedente, distribuída em "Pessoal e Encargos Sociais" (R\$ 3.592.711,63), "Outras Despesas Correntes" (R\$ 3.677.051,80) e "Investimentos" (R\$ 320.457,90);
8. Do total das despesas realizadas, 95,39% foram financiadas com recursos provenientes de convênio firmado com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou seja, recursos do Governo Federal, inclusive o pagamento de pessoal, excetuando-se apenas o pagamento da remuneração da Diretoria do Instituto que é realizado com recursos do Estado;
9. Quanto aos aspectos operacionais, destacou que *"a fiscalização dos instrumentos de medir e de pesar, de medidas materializadas e de mercadorias acondicionadas, bem como a fiscalização da qualidade de certos produtos industrializados são os dois segmentos básicos das atividades do IMEQ, mediante delegação do INMETRO através de convênio celebrado com o Governo do Estado"*. No exercício de 2014, foram executadas as seguintes ações: "1 – Ações de fiscalização (17.200); 2 – Estabelecimentos visitados (1.863); 3 - Inspeção dos ônibus escolares (42); 4 – Municípios visitados (166); 5 – Registros de empresa (37); 6 – Coletas de produtos para análise laboratorial (09); 7 – Produtos fiscalizados (1.345.323); e 8 – Produtos irregulares apreendidos (16.148);
10. Por fim, apontou como irregularidades (1) a falta de disponibilização no SAGRES dos dados referentes a pessoal; e (2) não cumprimento do Acórdão APL TC 00176/2015, cujo teor, além do julgamento regular das contas do IMEQ relativas a 2013, recomendou ao gestor a adoção de providências relativamente à geração do arquivo de gestão de pessoal em linguagem compatível com o SAGRES.

Regularmente intimado, o responsável apresentou defesa através do Documento TC 49951/15, argumentando, em resumo, que, em contato com a ASTEC-TCE/PB, colheu a informação de que todos os dados referentes à gestão de pessoal se encontram no SIAF, sistema alimentado através da CODATA – Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, que, por sua vez, elabora a folha de pessoal do IMEQ.

Ao analisar os argumentos, a Auditoria concluiu que *"assiste razão ao IMEQ quanto à apresentação dos dados, cabendo a esta Corte de Contas providências no sentido de que a Secretaria de Estado da Administração e/ou a própria Administração Indireta passe a apresentar as informações relativas a pessoal, solicitadas por este Tribunal (RN TC 007/2009), na linguagem compatível com o SAGRES ESTADUAL a fim de que a Auditoria possa analisá-las por ocasião das Prestações de Contas Anuais"*.



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 03435/15

O processo não foi previamente encaminhado ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer escrito, na expectativa de manifestação oral na sessão de julgamento.

É o relatório, informando que o interessado e seu representante legal foram intimados para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas que julguem regular a prestação de contas em exame, recomendando-se aos órgãos envolvidos, Secretaria de Estado da Administração e CODATA – Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, a adoção de providências no sentido da geração das informações relacionadas à gestão de pessoal do IMEQ em linguagem compatível com a do SAGRES.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2014, tendo como responsável o Superintendente Arthur Bonfim Galdino de Araújo, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em:

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, e
- II. RECOMENDAR aos órgãos envolvidos, Secretaria de Estado da Administração e CODATA – Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, a adoção de providências no sentido da geração das informações relacionadas à gestão de pessoal do IMEQ em linguagem compatível com a do SAGRES.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 30 de março de 2016.

Em 30 de Março de 2016



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL